



Número: **0802105-29.2016.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **30/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 16.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO BATISTA VIEIRA DE ALMEIDA (AUTOR)		BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40639775	15/03/2021 14:48	Apelação	Apelação
40639779	15/03/2021 14:48	2576828_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
40639781	15/03/2021 14:48	2576828_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 014.4.21.00658/01
			Data de emissão: 08/03/2021
Nº do Processo: 0802105-29.2016.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 014.2021.600658 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,97
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 323,82 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente JOAO BATISTA VIEIRA DE ALMEIDA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 16.200,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 325,20
866400000034 252009283182 520210331010 442100658016 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 325,20

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 014.4.21.00658/01
			Data de emissão: 08/03/2021
Nº do Processo: 0802105-29.2016.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 014.2021.600658 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,97
Promovente JOAO BATISTA VIEIRA DE ALMEIDA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 16.200,00			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 323,82 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 325,20
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 325,20

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 014.4.21.00658/01
			Data de emissão: 08/03/2021
Nº do Processo: 0802105-29.2016.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 014.2021.600658 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,97
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 323,82 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente JOAO BATISTA VIEIRA DE ALMEIDA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 16.200,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 325,20
			Desconto total: R\$ 0,00
866400000034 252009283182 520210331010 442100658016 			Valor final: R\$ 325,20





Guia - Ficha de Compensação

			N° DA CONTA JUDICIAL 0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 10/03/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 10/03/2021	N° DA GUIA 0142021600658	N° DO PROCESSO 08021052920168150141		
UF/COMARCA PB	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 325,20	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOAO BATISTA VIEIRA DE ALMEIDA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 72309458449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A52BA6FF16AF3170				
CÓDIGO DE BARRAS 86640000003 4 25200928318 2 52021033101 0 44210065801 6				





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo n. 08021052920168150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO BATISTA VIEIRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 5 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/03/2021 14:48:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514484534000000038705598>
Número do documento: 21031514484534000000038705598

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA / PB

Processo n.º 08021052920168150141

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOAO BATISTA VIEIRA DE ALMEIDA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 31/01/2015.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, com base em tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL** para condenar o promovido a pagar o valor de R\$ 320,00, a ser corrigido pelo INPC, desde de cada desembolso, e com juros de mora a contar da citação.

.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 16.200,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS) DE DESPESAS MEDICAS.**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença (10 % do valor atualizado da causa)

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 05% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para **10% do valor da condenação.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 5 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO BATISTA VIEIRA DE ALMEIDA**, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL da comarca de **CATOLE DO ROCHA**, nos autos do Processo nº 08021052920168150141.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

